



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.224/2002-PMM

Institui a Semana Macapaense do Livro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Macapaense do Livro”, com programação a ser desenvolvida anualmente na semana em que incidir o dia 29 de outubro – Dia Nacional do Livro.

Art. 2º – A “Semana Macapaense do Livro”, terá por objetivo promover e estimular a leitura das obras de escritores regionais e nacionais através de exposições de livros, palestras, apresentações folclóricas, contações de histórias, oficinas diversas, bate papos com especialistas da área literária, concursos e outras comemorações, em atos públicos solenes.

Art. 3º – A “Semana Macapaense do Livro”, será promovida pelos Poderes Constituídos, através de seus órgãos com participação de entidades afins que poderão promover os eventos organizando-os nos seus respectivos âmbitos ou então conjuntamente com outros órgãos do Município.

Parágrafo Único. Para a realização destes eventos deverão ser buscadas parcerias e patrocinadores junto à empresa privada e pessoas físicas interessadas, que poderão fazer publicidade de suas obras ou produtos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de agosto de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá

FUNÇÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Fls. 05
Rub. 9